

Lei n.º 279

Institui o Serviço de Assistência aos Servidores Municipais e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a legislação vigente e que diz respeito aos serviços de assistência aos servidores públicos, institui o Município de Teófilo Otoni, por esta lei, o "Serviço de Assistência aos Servidores Municipais", destinado a facilitar a todos os seus servidores o seguinte:

- a) - Assistência Hospitalar
- b) - Assistência Dentária
- c) - Assistência Judicial

Parágrafo único: O "Serviço de Assistência aos Servidores Municipais", proporcionará ainda aos seus associados:

- 1º - Pensão a terceiros de servidores
- 2º - Auxílio Pecuniário
- 3º - Coparticipação
- 4º - Auxílio Natalidade
- 5º - Auxílio Funerário

Art. 2º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO

Art. 3º - Até que entes em vigor o Serviço de Assistência do S.A.F.M., a Prefeitura Municipal deverá manter, por sua responsabilidade única, naturalmente que estirando

AUTENTICADO

Confere com o original que me foi apresentado.

Teófilo Otoni

Ass:

10/09/2010
Marcos Figueira da Silva
Diretor Administrativo
Financeiro do SISPREV - TO

os descontos legais, todos os ^{serviços} (serviços) de assistência aos servidores.

Art. 4º - Para pagar face a essas despesas, a Prefeitura, para creditar-se pelos saldos em depósito que estiverem na conta do Instituto da Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e de outras instituições.

Parágrafo único - Os descontos dos servidores a base de folhas mensais de pagamento, a partir da data desta lei, serão contabilizados de forma ao estabelecimento de uma conta no S.A.P.M.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto 86, de 22 de janeiro de 1946.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo
Otoni, 13 de Agosto de 1952.

Peterson Fuchs da Souza
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Publicada e registrada nesta Secretaria aos 13 dias do mês de Agosto de 1952.

Fabiano
SECRETARIO

Razões do veto na página 82.

AUTENTICADO
Confere com o original que me foi
apresentado.
Teófilo Otoni

10/08/2010
Ass: Marcos Figueira da Silva
Diretor Administrativo
Financieiro do SISPREV - TO